

LIDE Em 02/07/2024.  
APROVADO EM 09/07/2024.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 022/2024**

**DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,  
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a esta colenda Câmara, o presente projeto de Lei que **“ALTERA AS LEIS Nº 582/2021 E 699/2024 E INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESBEEMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Ministério da Saúde elaborou, através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 (alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017), uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família (ESF).

O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído, dentre outros, por um componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti. Através desta iniciativa, pretendemos regulamentar esse tema em nível local.

O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite. Desta forma, houve necessidade de encaminhamento desta matéria para apreciação da Colenda Câmara.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei. Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Ao ensejo e ao tempo, de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, requero desta forma seja atribuído ao processo legislativo o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Paço Municipal Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42

RECEBIDO EM  
02/07/2024  
AS 10:46

Estelhome Rodrigues



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 25 DE JUNHO DE 2024.**

**MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353**

Digitally signed by  
MARCONDES DE HOLANDA  
JUCA:22078851353  
Adobe Acrobat Reader  
version: 2023.008.20555

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ  
PREFEITO MUNICIPAL**



## **GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2024**

**DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

**“ALTERA AS LEIS Nº 582/2021 E 699/2024 E INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESBEEMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ,** submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Incentivo do Componente de Qualidade” aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MSnº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, coordenador da APS, coordenador do PNI, gerente de equipe, coordenação de monitoramento, cirurgiões dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, coordenador da saúde bucal, agentes comunitários de saúde e profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos profissionais licenciados e com atestado por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo jurídico com o município, aqueles que tenham faltas injustificadas perante às suas coordenações específicas e

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

### GABINETE DO PREFEITO

também profissionais que não estejam lotados nas equipes e coordenações de acordo com esta Lei.

**Art. 2º** Para recebimento do “Incentivo do Componente de Qualidade” no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento.

§ 1º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente ou regular, o que definirá o valor financeiro do “Incentivo do Componente de Qualidade”, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do “Incentivo do Componente de Qualidade” os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação “regular” no quadrimestre.

**Art. 3º** Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao “Incentivo do Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao município de Choró pelo Ministério da Saúde, será destinado até 50% (cinquenta por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, até 75% (setenta e cinco por cento) para o rateio aos profissionais Equipes Saúde Bucal, até 50% (cinquenta por cento) para o rateio aos profissionais eMULTI, obedecendo aos percentuais estipulados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** O “Incentivo do Componente de Qualidade” tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

**Art. 5º** O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** O “Incentivo do Componente de Qualidade” será devido para cada equipe (ESF,ESB, eMULTI), de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada.

Parágrafo Único - De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ GABINETE DO PREFEITO

monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

**Art. 7º** Para efeito de pagamento do “Incentivo do Componente de Qualidade”, serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe.

Parágrafo Único - Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Executivo municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

**Art. 8º** O “Incentivo do Componente de Qualidade” para as ESF, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

§ 1º O acompanhamento realizado pelas coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.

§ 2º Em atenção ao art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do “Incentivo Adicional do Componente de Qualidade” será repassada integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo II desta Lei.

**Art. 9º** O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao “Incentivo do Componente de Qualidade” definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como critério de rateio conforme estabelecido por esta Lei.

**Art. 10** O custeio e o pagamento do “Incentivo do Componente de Qualidade” serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 582/2021 e 699/2024.

Paço Municipal Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro para pagamento do incentivo a 01 de junho de 2024, em referência ao primeiro quadrimestre de 2024.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 25 DE JUNHO DE 2024.**

**MARCONDES DE  
HOLANDA  
JUCA:22078851353**

Digitally signed by  
MARCONDES DE HOLANDA  
JUCA:22078851353  
Adobe Acrobat Reader  
version: 2023.008.20555

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ  
PREFEITO MUNICIPAL**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL**</b>
Médico	7%
Enfermeiro	25%
Técnico de enfermagem/Auxiliar de enfermagem	17%
Agente Comunitário de Saúde	26%
Coordenação da APS e Coordenação do PNI	13%
Coordenação monitoramento	7%
Gerente de Equipe	5%

**EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL**</b>
Cirurgião Dentista e Coordenador da saúde bucal	80%
Auxiliar de saúde bucal e técnico de saúde bucal	20%

**EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

Paço Municipal Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>PERCENTUAL**</b>
Psicólogo	100%
Nutricionista	
Fisioterapeuta	
Terapeuta ocupacional	
Fonoaudiólogo	
Educador Físico	
Assistente Social	

\* Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais

\*\* O percentual do recurso financeiro que será disponibilizado para rateio entre os servidores está previsto no Art. 3º desta Lei.

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**